



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.358, de 09 de junho de 2016.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 13/06/2016

ASS.: *[Assinatura]*

Estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.358/2016:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Taquaritinga, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social e no artigo 54 da Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013.

Art. 2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar (aporte) incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

Período	Contribuição Patronal (%)	Contribuição Servidor (%)	Aporte (%)
2016 a 2016	20	11	2
2017 a 2017	22	11	2
2018 a 2018	22	11	4
2019 a 2019	22	11	7
2020 a 2020	22	11	10
2021 a 2021	22	11	13
2022 a 2022	22	11	16
2023 a 2023	22	11	19
2024 a 2025	22	11	22
2025 a 2050	22	11	25
2051 a 2090	22	11	0

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 7º do art. 52 da Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.358/2016,


fls. 2

Art. 3º. As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Taquaritinga, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

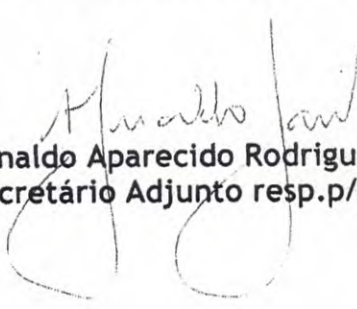
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de junho de 2016.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria